



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI N.º 485 /2014

EM 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 203, § 2º, da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de PACUJÁ para o exercício econômico-financeiro de 2015, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização da lei orçamentária;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. As disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais da administração pública municipal;
- VI. As disposições finais.

Parágrafo único: Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e as Metas de Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2015, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *superávit* primário para o setor público municipal, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.

Art. 3º - As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2015, foram especificadas no Plano Plurianual 2014/2017, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual de 2015 compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento de Seguridade Social;

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional

Art. 6º As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, segundo:

I – Identificador de Uso (IDUSO):

- 0 – recursos destinados a contrapartida
- 1 – contrapartida – BIRD
- 2 – contrapartida – BID
- 3 – outras contrapartidas

II – Grupo de Fonte de Recursos:

- 1 – recursos do tesouro – exercício corrente
- 2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – recursos condicionados.

III – Especificação da Fonte de Recursos:

- 00 – Recursos próprios ou ordinários;
- 21 – recursos de aplicações financeiras;
- 31 – recursos do FUNDEB
- 32 – recursos do SUS
- 33 – recursos do FNDE
- 34 – recursos do FNAS
- 39 – outros recursos vinculados
- 46 – operações de crédito
- 55 – convênios
- 70 – alienação de bens


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

- 81 – doações e financiamento de projetos
- 91 – CIDE
- 99 – outras fontes

§ 1º Os grupos de natureza de despesas, constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – juros e encargos da dívida – 2: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

III – outras despesas correntes – 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV – investimentos – 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V – inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI – amortização da dívida – 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, amortizações e restituições.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

§ 5º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§ 6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;


Maria Lucivano de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria do Tesouro Nacional, identificando a sua destinação com a fonte de recursos correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, sub-função, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 559.441.673-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico, em linguagem de fácil compreensão.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Finanças, até o dia 01 de setembro de 2014, sua proposta orçamentária, conforme estabelecido no art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e os parâmetros e diretrizes desta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria STN nº 637/2012 e do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 – O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2015, deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 12 – Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas e de Riscos Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2015.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada unidade orçamentária, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher.

§ 4º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2015, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 13 – No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2015, conforme discriminado no Anexo de metas Fiscais desta Lei.

Art. 14 – A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 – Para a classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 17 – Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III – recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A administração poderá anular a dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, desde que, os passivos contingentes não venham a ocorrer.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente e de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas a serem previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades:

I – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 20 – Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18 e 19 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
075.560.414-973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitacionalidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 21 – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, com percentual fixado entre os limites de 40% à 80% para abertura de créditos adicionais suplementares, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 23 – O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações da saúde e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas, diretamente arrecadadas ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III – da transferência de convênios.

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 – Para os efeitos do art. 168, da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2014, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.

Parágrafo Primeiro - Em caso da não-elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 26. A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 27 – Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2014.

Art. 28 – Cabe à Secretaria de Finanças, como Órgão Central de Planejamento e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 9 desta Lei, que constituirão o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 30 – A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificada pela unidade orçamentária detentora do crédito à Secretaria de Finanças.

Art. 31 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

Maria Lúclvano de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 509.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

§ 2º Os projetos relativos à créditos adicionais especiais, destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 32 – Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que esteja em tramitação na Câmara Municipal, em especial:

- I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
- III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 33 – Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2015.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 35. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais, deverá seguir os preceitos estabelecidos por legislação municipal em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2015, em categoria de programação específica, observado o limite do artigo 21, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observados os limites na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 39 – O Poder executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 40 – A Lei Orçamentária de 2015, conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo 0,2% da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no art. 10 desta Lei.

Art. 41 – Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2015, não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento de benefícios previdenciários;
- c) pagamento do serviço da dívida municipal;
- d) pagamento das despesas obrigatórias.

Art. 42 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 43 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 44 – O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 45 – Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 46 – O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 – O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação, bem como, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Art. 49 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de PACUJÁ, em 25 de Junho de 2014.


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2015

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	17.304.000	14.679.335	0,1363	17.823.120	14.406.014	0,1284	18.357.814	14.983.524	0,1231
Receitas Primárias (I)	17.289.374	14.666.927	0,1362	17.808.055	14.393.837	0,1283	18.342.297	14.970.859	0,1229
Despesa Total	17.304.000	14.679.335	0,1363	17.823.120	14.406.014	0,1284	18.357.814	14.983.524	0,1231
Despesas Primárias (II)	17.168.040	14.563.997	0,1353	17.683.081	14.292.823	0,1274	18.213.574	14.865.796	0,1221
Resultado Primário (I - II)	121.334	102.930	0,0010	124.974	101.014	0,0009	128.723	105.063	0,0009
Resultado Nominal	129.619	109.958	0,0010	133.507	107.911	0,0010	137.513	112.237	0,0009
Dívida Pública Consolidada	4.126.290	3.500.416	0,0325	4.026.290	3.254.357	0,0290	3.926.290	3.204.611	0,0263
Dívida Consolidada Líquida	4.450.250	3.775.237	0,0351	4.583.757	3.704.945	0,0330	4.721.270	3.853.469	0,0316

Fonte: IPEADATA/ IPECE-CE/ Relatórios da LRF

VARIAVEIS	2017
PIB (Crescimento % anual)	3,00
IPCA (% anual)	4,50
Projeção do PIB - R\$ milhares	149.186.366

Fonte: DADOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, IBGE E IPECE


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2015

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
		2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total		15.752.430	15.545.346	-1,31	16.800.000	8,07	17.304.000	3,00	17.823.120	3,00	18.357.814	3,00
Receitas Primárias (I)		12.180.590	15.354.323	26,06	16.785.800	9,32	17.289.374	3,00	17.808.055	3,00	18.342.297	3,00
Despesa Total		15.752.430	15.545.347	-1,31	16.800.000	8,07	17.304.000	3,00	17.823.120	3,00	18.357.814	3,00
Despesas Primárias (II)		15.596.835	15.445.837	-0,97	16.668.000	7,91	17.168.040	3,00	17.683.081	3,00	18.213.574	3,00
Resultado Primário (I - II)		-3.416.244	-91.514	-97,32	117.800	-228,72	121.334	3,00	124.974	3,00	128.723	3,00
Resultado Nominal		1.084.824	1.620.903	49,42	-5.659	-100,35	129.619	-2390,60	133.507	3,00	137.513	3,00
Dívida Pública Consolidada		2.705.387	4.326.290	59,91	4.226.290	-2,31	4.126.290	-2,37	4.026.290	-2,42	3.926.290	-2,48
Dívida Consolidada Líquida		2.705.387	4.326.290	59,91	4.320.631	-0,13	4.450.250	3,00	4.583.757	3,00	4.721.270	3,00

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatórios da LRF

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatórios da LRF

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
		2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II												
Receita Total		16.672.372	14.687.591	-11,90	14.994.645	2,09	14.679.335	-2,10	14.406.014	-1,86	14.983.524	4,01
Receitas Primárias (I)		12.891.937	14.507.108	12,53	14.981.971	3,27	14.666.927	-2,10	14.393.837	-1,86	14.970.859	4,01
Despesa Total		16.672.372	14.687.591	-11,90	14.994.645	2,09	14.679.335	-2,10	14.406.014	-1,86	14.983.524	4,01
Despesas Primárias (II)		16.507.690	14.593.573	-11,60	14.876.830	1,94	14.563.997	-2,10	14.292.823	-1,86	14.865.796	4,01
Resultado Primário (I - II)		-3.615.753	-86.464	-97,61	105.141	-221,60	102.930	-2,10	101.014	-1,86	105.063	4,01
Resultado Nominal		1.148.178	1.531.465	33,38	-5.051	-100,33	109.958	-2277,12	107.911	-1,86	112.237	4,01
Dívida Pública Consolidada		2.863.381	4.087.575	42,75	3.772.126	-7,72	3.500.416	-7,20	3.254.357	-7,03	3.204.611	-1,53
Dívida Consolidada Líquida		2.863.381	4.087.575	42,75	3.856.329	-5,66	3.775.237	-2,10	3.704.945	-1,86	3.853.469	4,01

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatórios da LRF

Fonte: BACEN/ IPECE-CE / Relatórios da LRF

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)

	2012	2014	2015	2016	2017
	5,84	6,34	5,84	5,84	4,50


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2015

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2011		2012		2013		R\$ 1,00	
			%		%		%		%
Patrimônio / Capital		(2.053.386)	100	(3.988.703)	100	(4.872.121)	100		
Reservas		-							
Resultado Acumulado		-							
Total		-2.053.386	100	(3.988.703)	100	(4.872.121)	100		

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2011		2012		2013		R\$ 1,00	
			%		%		%		%
Patrimônio / Capital ¹									
Reservas									
Resultado Acumulado									
Total									

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura / Balanço Municipal


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (1)	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Liquidadas)	2011	2012	2013
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2011	2012	2013
valor (III)	-	-	0


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 690.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"				R\$ 1,00	
RECEITAS		2011	2012	2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) Dedução da Receita					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)		0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Patronal					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Cobertura de Déficit Atuarial					
Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) Deduções da Receita					
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I+II)		0,00	0,00	0,00	


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentária) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentária) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancete do RPPS


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2015

LRF, Art4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017	
Contribuintes	Dívida Ativa IPTU	-	-	-	Recadastramento e Futuros Contribuintes

Fonte: Setor de Tributação – Prefeitura Municipal de Pacujá


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2015

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2015, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.


Maria Luíza de Souza
Prefeita Municipal
CPF 033.414.078-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2015

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de Despesa Corrente Municipal decorrente de Precatórios Judiciais através de ações Trabalhistas	100.000,00	Limitação de empenho, necessário a busca de equilíbrio financeiro. Aumento da arrecadação tributária Municipal	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Ressaltamos que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei Orçamentária Anual do Município. Se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 500.414.973-04

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Pacujá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores da casa (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias a manutenção do processo legislativo.

Ação.....: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal.
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015: 1

Órgão: 03 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Administração geral do município.

Ação.....: 0047 - Proteção do patrimônio público do município - criação de uma guarda municipal.
Descrição: Proteção do patrimônio público do município - criação de uma guarda municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0082 - Manutenção das atividades das diversas secretarias.
Descrição: Manutenção das atividades das diversas secretarias.

Unidade de medida: -

Quantidade 2015: 1

Órgão: 04 - Sec. de Educação, Cultura e Turismo

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Educação Infantil


Maria Lucivane de Souza
Professora Municipal
CPF: 580.414.973-04

Construção, ampliação e reforma de creche municipal do município.

Ação.....: 0073 - Expansão e melhoria da rede física do ensino infantil.
Descrição: Expansão e melhoria da rede física do ensino infantil.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Programa: 0406 - Parque Infantil
Aquisição de parques infantis destinados ao atendimento no lazer de crianças carentes do município, do ensino infantil.

Ação.....: 0077 - Aquisição de parquinho infantil.
Descrição: Aquisição de parquinho infantil.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0400 - Transporte Escolar
Aquisição de veículo destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental do município.

Ação.....: 0071 - Aquisição de veículo para transporte escolar.
Descrição: Aquisição de veículo para transporte escolar.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Programa: 0403 - Ensino Fundamental
Construção, ampliação e reforma das escolas municipais e quadras esportivas na sede e localidades do município.

Ação.....: 0059 - Implantação de aulas de música nas escolas.
Descrição: Implantação de aulas de música nas escolas.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0069 - Construção de almoxarifado nos padrões do FNDE.
Descrição: Construção de almoxarifado nos padrões do FNDE.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0070 - Informatização do sistema de ensino.
Descrição: Informatização do sistema de ensino.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0074 - Construção de Quadras de Esportes.
Descrição: Construção de Quadras de Esportes.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0075 - Ampliação e manutenção da sede da Secretaria de Educação e Cultura.
Descrição: Ampliação e manutenção da sede da Secretaria de Educação e Cultura.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0076 - Ampliação e reforma da rede escolar municipal.
Descrição: Ampliação e reforma da rede escolar municipal.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0078 - Formento ao esporte nas escolas - aquisição de materiais esportivos.
Descrição: Formento ao esporte nas escolas - aquisição de materiais esportivos.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0079 - Melhoria dos equipamentos da rede pública de ensino.
Descrição: Melhoria dos equipamentos da rede pública de ensino.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

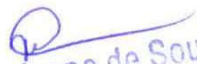
Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Despesas de custeio(pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão(salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital(investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimônio histórico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estatuária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura.Inclui os pagamentos de bolsas de estudo(auxílios financeiros a estudantes), e também as transferências financeiras a instituições privadas.

Ação.....: 0054 - Construção e recuperação do patrimônio histórico e cultural para utilização turística


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 660.414.973-04

Descrição:	Construção e recuperação do patrimônio histórico e cultural para utilização turística.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1

subfunção: 392 - Difusão cultural

Programa: 0004 - Apoio as atividades culturais
Incentivo e manutenção das atividades culturais do Município de Pacujá.

Ação.....: 0050 - Apoio e desenvolvimento de festividades culturais - Festival Junino, Encenação d
Descrição: Apoio e desenvolvimento de festividades culturais - Festival Junino, Encenação
da Paixão de Cristo, Festival de Trovadores e Repentistas, Festival de Música
e Dança, Festival de Teatro, Festival de Reisado, Semana do Município,
Festival de Artesanato Popular.

Unidade de medida: R\$

Ação.....: 0052 - Coordenação, Promoção e Incentivo às Atividades Artísticas Culturais
 Descrição: Coordenação, Promoção e Incentivo às Atividades Artísticas Culturais

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0060 - Realização de oficinas educativas.
 Descrição: Realização de oficinas educativas.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0061 - Projeto de estudo e pesquisa para desenvolvimento do turismo local.
Descrição: Projeto de estudo e pesquisa para desenvolvimento do turismo local.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2015:	1
------------------------	------------------	---

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimônio histórico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estatuária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura. Inclui os pagamentos de bolsas de estudo (auxílios financeiros a estudantes), e também as transferências financeiras a instituições privadas.

Ação.....: 0053 - Fomento à produção de artigos artesanais para consumo turístico.

Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 660.414.973-04

Descrição:	Fomento à produção de artigos artesanais para consumo turístico.
Unidade de medida:	R\$
Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0055 - Implantação do Centro de Formação Técnico Artística - Criação da Casa de Cultura
Descrição:	Implantação do Centro de Formação Técnico Artística - Criação da Casa de Cultura e de Escola de Arte e Cultura.
Unidade de medida:	R\$
Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0057 - Coordenação e incentivo às atividades artísticas - reestruturação da banda de música
Descrição:	Coordenação e incentivo às atividades artísticas - reestruturação da banda de música e formação de orquestra sinfônica.
Unidade de medida:	R\$
Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0080 - Construção da Biblioteca Pública Municipal.
Descrição:	Construção da Biblioteca Pública Municipal.
Unidade de medida:	R\$
Quantidade 2015:	1

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - Atenção Básica
Prover a população de assistência médica.

Ação.....:	0031 - Construção de Auditório.
Descrição:	Construção de Auditório.
Unidade de medida:	R\$
Quantidade 2015:	1

Ação.....:	0032 - Construção de Almoxarifado.
Descrição:	Construção de Almoxarifado.
Unidade de medida:	R\$
Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0037 - Implantação do Projeto Núcleo de Apoio a Saúde da Família.


Maria Lucivano de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04

Descrição:	Implantação do Projeto Núcleo de Apoio a Saúde da Família.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0038 - Implantação do Projeto Saúde Bucal.			
Descrição:	Implantação do Projeto Saúde Bucal.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0042 - Melhoria do atendimento das equipes médicas do Programa Saúde da Família.			
Descrição:	Melhoria do atendimento das equipes médicas do Programa Saúde da Família.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0043 - Construção de Academias da Saúde.			
Descrição:	Construção de Academias da Saúde.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0044 - Reforma e ampliação dos Postos de Saúde.			
Descrição:	Reforma e ampliação dos Postos de Saúde.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0045 - Construção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS.			
Descrição:	Construção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica			
Proporcionar ações de vigilância sanitária.			
Ação.....: 0033 - Estruturação do Programa Controle de Endemias.			
Descrição:	Estruturação do Programa Controle de Endemias.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar			
Construção, reforma e ampliação da rede de saúde básica da sede e localidades do município.			
Ação.....: 0034 - Melhoria da estrutura física do Sistema de Saúde.			


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04

Descrição:	Melhoria da estrutura física do Sistema de Saúde.	Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....	0035 - Informatização dos consultórios dos profissionais da saúde e do arquivo de prontuários.	Descrição:	Informatização dos consultórios dos profissionais da saúde e do arquivo de prontuários.	Unidade de medida:	R\$
				Quantidade 2015:	1
Ação.....	0036 - Construção de estrutura para atender aos pacientes com necessidades de oxigenação.	Descrição:	Construção de estrutura para atender aos pacientes com necessidades de oxigenação.	Unidade de medida:	R\$
				Quantidade 2015:	1
Ação.....	0039 - Construção de uma sala de estabilização.	Descrição:	Construção de uma sala de estabilização.	Unidade de medida:	R\$
				Quantidade 2015:	1
Ação.....	0040 - Renovação da frota de veículos.	Descrição:	Renovação da frota de veículos.	Unidade de medida:	R\$
				Quantidade 2015:	1

Órgão: 06 - Secretaria do Trabalho e Ação Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso
Amparo social ao idoso e melhoria da qualidade de vida na melhor idade.

Ação.....	0018 - Implementar ações de melhoria da qualidade de vida na melhor idade.		
Descrição:	Implementar ações de melhoria da qualidade de vida na melhor idade.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0019 - qualificação dos cuidadores de idosos.

Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04

Descrição:	Qualificação dos cuidadores de idosos.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0125 - Assistência a Comunidades			
Promover ações voltadas para as Políticas Assistenciais do Governo Municipal, Estadual e Federal, incluindo, Capacitação da população para as instalações de minifabricas para o desenvolvimento econômico social da população de baixa renda do município.			
Ação.....: 0020 - Criação da Casa dos Conselhos.			
Descrição:	Criação da Casa dos Conselhos.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0021 - Construção de sede própria para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento.			
Descrição:	Construção de sede própria para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0022 - Criação de um CRAS nas áreas de vulnerabilidade.			
Descrição:	Criação de um CRAS nas áreas de vulnerabilidade.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0023 - Desenvolvimento de projeto voltado para a inclusão produtiva.			
Descrição:	Desenvolvimento de projeto voltado para a inclusão produtiva.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0024 - Implantação de serviços móveis para pessoas em risco social.			
Descrição:	Implantação de serviços móveis para pessoas em risco social.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0025 - Articular e pactuar programas de qualificação dos profissionais vinculados à ass			
Descrição:	Articular e pactuar programas de qualificação dos profissionais vinculados à assistência social.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0026 - Estruturação do espaço físico dos equipamentos urbanos vinculados a assistência s			

Descrição: Estruturação do espaço físico dos equipamentos urbanos vinculados a assistência social para um melhor desenvolvimento dos serviços.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0027 - Criação do CREAS.
Descrição: Criação do CREAS.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0028 - Desenvolver projetos para fortalecimento dos direitos da mulher e do deficiente.
Descrição: Desenvolver projetos para fortalecimento dos direitos da mulher e do deficiente.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0029 - Desenvolver projetos de prevenção ao uso de drogas, gravidez indesejada, violência.
Descrição: Desenvolver projetos de prevenção ao uso de drogas, gravidez indesejada, violência, AIDS e DST.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0030 - Construção de almoxarifado para a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.
Descrição: Construção de almoxarifado para a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0060 - Edificações Públicas
Construção, ampliação e reforma de prédios públicos na sede para expansão do patrimônio e obras de urbanismo.

Ação.....: 0062 - Construção e recuperação de praças
Descrição: Construção e recuperação de praças

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04

Ação.....: 0066 - Construção de Novo Cemitério Municipal.
Descrição: Construção de Novo Cemitério Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015: 1

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Públicos
Manutenção e ampliação das vias e logradouros públicos.

Ação.....: 0063 - Pavimentação de vias e logradouros públicos.
Descrição: Pavimentação de vias e logradouros públicos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
despesas de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas urbanas. Inclui as transferências(subvenções econômicas ou transfeências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 0046 - Implantação do Sistema de Saneamento Básico.
Descrição: Implantação do Sistema de Saneamento Básico.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Iluminação Pública
Construção e ampliação da rede de energia elétrica destinadas as comunidades de baixa renda do município.

Ação.....: 0068 - Construção, ampliação e manutenção de rede de distribuição de energia elétrica.
Descrição: Construção, ampliação e manutenção de rede de distribuição de energia

elétrica.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015:

1

Órgão: 09 - Sec Mun de Des Rural e Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0003 - Implantação de ações de preservação do meio ambiente.
Descrição: Implantação de ações de preservação do meio ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015:

1

Programa: 0616 - Proteção de florestas e Reflorestamento
Protenção ambiental.

Ação.....: 0058 - Criação do Parque Ecológico - Serrinha e Pantanal.
Descrição: Criação do Parque Ecológico - Serrinha e Pantanal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015:

1

Ação.....: 0072 - Controle e gestão ambiental.
Descrição: Controle e gestão ambiental.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015:

1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0668 - Extensão de Cooperativismo
Desenvolvimento agrícola.

Ação.....: 0067 - Implantação e manutenção de cooperativa para coleta seletiva e reciclagem de lixo.
Descrição: Implantação e manutenção de cooperativa para coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2015:

1


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0013 - Renovação da frota da Secretaria de Agricultura.
Descrição: Renovação da frota da Secretaria de Agricultura.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0503 - Limpeza Pública Urbano
Construção e manutenção do aterro sanitário destinado ao depósito de lixo recolhido na sede do município e acondicionado dentro das normas da saúde.

Ação.....: 0015 - Implantação de tecnologias de reciclagem de lixo.
Descrição: Implantação de tecnologias de reciclagem de lixo.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0007 - Construção de sistemas de abastecimento de água potável na região (poços profundos e construção de adutora no Açude Taquara).
Descrição: Construção de sistemas de abastecimento de água potável na região (poços profundos e construção de adutora no Açude Taquara).

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0008 - Construção de adutora no açude Taquara.
Descrição: Construção de adutora no açude Taquara.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0012 - Recuperação/Construção de açudes e barragens.


Maria Lucivane de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04

Descrição:	Recuperação/Construção de açudes e barragens.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.			
Ação.....: 0004 - Implantação do Projeto Paulo Freire. Descrição:	Implantação do Projeto Paulo Freire.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0005 - Construção de cisternas e quintais produtivos. Descrição:	Construção de cisternas e quintais produtivos.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0006 - Aquisição de máquinas agrícolas. Descrição:	Aquisição de máquinas agrícolas.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0009 - Construção de matadouro público. Descrição:	Construção de matadouro público.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0010 - Manutenção do programa Garantia Safra. Descrição:	Manutenção do programa Garantia Safra.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0011 - Organização e manutenção da Feira do Peixe. Descrição:	Organização e manutenção da Feira do Peixe.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1
Ação.....: 0014 - Criação de projeto social de incentivo à agricultura. Descrição:	Criação de projeto social de incentivo à agricultura.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2015:	1

Ação.....: 0016 - Adesão e manutenção ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do governo Federal.
Descrição: Adesão e manutenção ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do governo Federal.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0017 - Implantação de ações para melhoria da qualidade da carne.
Descrição: Implantação de ações para melhoria da qualidade da carne.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Programa: 0664 - Distribuição de Produtos Agrícolas
Desenvolvimento agrícola.

Ação.....: 0002 - Distribuição de kits de ferramentas agrícolas.
Descrição: Distribuição de kits de ferramentas agrícolas.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0721 - Desporto e Lazer
despesas de qualquer natureza, como incentivo ao desporto praticado por equipe de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclusive pagamentos de subvenções especiais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação.....: 0048 - Reforma do Estádio Municipal com iluminação, pintura, construção de arquibancada
Descrição: Reforma do Estádio Municipal com iluminação, pintura, construção de arquibancadas, vestiários e aquisição de bebedouro.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0049 - Apoio e desenvolvimento do Campeonato Municipal.
Descrição: Apoio e desenvolvimento do Campeonato Municipal.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2015: 1


Maria Lucivano de Souza
Prefeita Municipal
CPF: 560.414.973-04